CONTRATO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00021.000592/2024-78

CONTRATO Nº 04/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA TERESINENESE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E A EMPRESA MORFEU TECNOLOGIA LTDA.

A **EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.013/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, com sede Rua Firmino Pires, nº 379 - Centro (Sul), Teresina - PI, CEP 64018-070, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº 732707 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 327.355.613-72; e a **EMPRESA MORFEU TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.272.440/0001-45, localizada na Avenida Industrial Gil Martins, número 1881, Bairro Monte Castelo, Teresina/PI, representante legal, Sr(a). **LINDOLFO BEZERRA DO NASCIMENTO**, com RG nº 2.129.906 SSP PI, CPF nº 958.399.333-68, residente na Rua Doutor Valdei Manoel Rodrigues, nº 5983, Loteamento Porto Alegre, Bairro Esplanada, Teresina – Piauí, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo SEI n° 00021.000592/2024-78, celebrado por Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação, para atender as necessidades da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER.

O Termo de Referência constante no processo administrativo é parte vinculante do presente contrato.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov

ID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. UST	R$ UNIT	R$ TOTAL
Item 01	Serviço de Suporte Técnico – I	21000	R$ 28,00	R$ 588.000,00
Item 02	Serviço de Suporte Técnico – II	10000	R$ 27,00	R$ 270.000,00
Item 03	Serviços de Coordenação de Suporte de Atendimento	1056	R$ 48,00	R$ 50.688,00
Item 04	Serviço de Administração de Redes	2112	R$ 41,00	R$ 86.592,00
Item 05	Programação de Sistemas 1	1200	R$ 46,00	R$ 55.200,00
Item 06	Programação de Sistemas – 2	3000	R$ 42,00	R$ 126.000,00
Item 07	Serviço de Análise de Sistemas	675	R$ 61,00	R$ 41.175,00
Item 08	Serviços de gerência de projetos	1056	R$ 69,00	R$ 72.864,00
Total do Contrato				**R$ 1.290.519,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da contratada e os demais orçamentos referentes ao objeto, bem como todos os documentos constitutivos e de regularidade fiscal da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato possui valor global de R$ 1.290.519,00 (um milhão duzentos e noventa mil, quinhentos e dezenove reais).

O pagamento será realizado após apresentação de Nota Fiscal com devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

O procedimento de pagamento será feito mediante abertura pela contratada de Processo Administrativo de Pagamento por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI.

As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do termo do contrato, sem possibilidade de renovação.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov

Findada a situação emergencial que respalda o presente contrato, este restará automaticamente encerrado.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá nos seguintes termos:

Ação: 2.299 Gerir a Politica de TIC (PDTIC)

Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500100 Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

Fonte: 0000 Padrão para vinculação em 2018

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre do Processo Administrativo Sei nº 00021.000592/2024-78, com amparo no Artigo 29, XV da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016.

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar advertência, multa ou suspensão nos moldes estabelecidos no Termo de Referência, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov

A multa será aplicada sobre o valor do contrato original, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos à contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do Artigo 81 e seguintes da Lei n° 13.303/2016, preservadas ficam as composições consensuais.

O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contado o prazo da data da apresentação proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato e nem transferir suas responsabilidades a terceiros;

A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços tão somente se a subcontratação de determinada atividade for aprovada previamente pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução, conclusão, as condições de entrega pela contratada, o recebimento do objeto e a fiscalização pela contratante estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov

São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- Ordem de Serviço;
- Ata de Reunião;
- Ofício;
- Sistema de abertura de chamados;
- E-mails e Cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

A contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, documento anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina -PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Teresina/PI, 03 de setembro de 2024

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.

LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MENDES

PRESIDENTE DA PRODATER

LINDOLFO BEZERRA DO NASCIMENTO

MORFEU TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Silvia Maria de Sousa

CPF nº 009.683.953-84

2. Andréia Araújo Miranda

CPF nº 013.523.753-03

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov